



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.249, DE 2019

(Do Sr. Tito)

Altera a Lei nº11.103, de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 no estado da Bahia.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, para denominar “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” o trecho da rodovia BR-242 da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Art. 2º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.103, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Denomina “Rodovia Milton Santos” e “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” trechos da BR-242 que atravessam a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

.....
“Art. 1º Fica denominada “Rodovia Milton Santos” o trecho da BR-242 do entroncamento com a rodovia estadual BA-144 até a cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.103, de 2005, para a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica denominada “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” o trecho da rodovia BR-242 da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Antônio Quintella Cansanção visualizou na região Oeste da Bahia grande potencial. Nos anos 1980 iniciou o trabalho na Agronol e depois deu início às atividades como produtor rural, trazendo na bagagem sua ampla experiência de usineiro de cana de açúcar.

Plantou frutas e soja e foi o grande incentivador da cotonicultura, sendo o primeiro a falar do potencial da região para a produção de algodão em larga escala. Foi o idealizador dessa cultura no oeste baiano e foi também o responsável por mecanizar a colheita em uma época em que todo o processo era manual.

Partiu dele também as discussões sobre a viabilidade de se produzir a fibra longa, o pacote de tecnologia e as expedições para conhecer os modelos de agricultura em várias regiões do Brasil, sobretudo no cerrado. Implantou a primeira algodoeira da região, a Oeste Fibras, ajudando a projetar o Estado da Bahia como o segundo maior produtor da fibra no Brasil.

Visionário, sempre buscou representação, sendo um dos fundadores da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) e colaborador direto na criação do MATOPIBA (acrônimo que nomeia os estados produtores do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia).

O Sr. Luiz Cansanção faleceu no dia 26 de fevereiro deste ano de 2019, na cidade de Maceió/AL, deixando esposa e três filhos.

Pela sua importância para o desenvolvimento de toda a região do oeste baiano, gostaríamos de homenageá-lo, dando o seu nome ao trecho da BR-242 entre a cidade de Barreiras e a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins (Município de Luiz Eduardo Magalhães), trecho que muitas vezes foi percorrido por ele e o qual conhecia cada palmo.

Embora a rodovia longitudinal BR-242 já tenha o nome de Rodovia Milton Santos, entendemos ser legítima a pretensão de dar o nome de "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" ao trecho referenciado, em reconhecimento à importância de seu trabalho para o Estado da Bahia.

Pelos motivos expostos, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração nos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2019.

Deputado TITO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.103, DE 18 DE MARÇO DE 2005

Denomina "Rodovia Milton Santos" a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Milton Santos" a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

FIM DO DOCUMENTO